



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Institui o Conselho Municipal da Causa Animal – COMCA no Município de Alagoinha/PE, estabelece sua finalidade, composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

EMMANUELY SÍNTTYA BEZERRA DE ALMEIDA PAES IZIDORO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78, inciso III, previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alagoinha/PE, o Conselho Municipal da Causa Animal – COMCA, órgão colegiado de participação social, de caráter permanente, autônomo em suas deliberações e de interesse público, destinado a promover, acompanhar, propor e fiscalizar políticas públicas voltadas à proteção, defesa, bem-estar e promoção dos direitos dos animais.

Parágrafo único. O COMCA atuará de forma independente em relação aos demais conselhos municipais, especialmente em relação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da cooperação entre os órgãos.

Art. 2º O Conselho Municipal da Causa Animal terá como princípios:

- I – a proteção da vida e da integridade física e psicológica dos animais;
- II – a prevenção e o combate aos maus-tratos e à crueldade contra os animais;





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



- III – a promoção do bem-estar animal;
- IV – a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas;
- V – a educação para a guarda responsável;
- VI – a promoção da adoção responsável de animais;
- VII – o controle ético e humanitário da população animal;
- VIII – a articulação entre o Poder Público, entidades da sociedade civil e demais instituições envolvidas com a causa animal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Causa Animal – COMCA:

- I – propor diretrizes para a política municipal de proteção e defesa dos animais;
- II – acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das políticas públicas municipais relacionadas à causa animal;
- III – propor ações, programas e projetos destinados à proteção e ao bem-estar dos animais;
- IV – promover e estimular campanhas educativas sobre guarda responsável, vacinação, esterilização, identificação, adoção e prevenção de maus-tratos;
- V – incentivar políticas públicas de controle populacional ético de cães e gatos;
- VI – acompanhar ações de atendimento, proteção, resgate, acolhimento e encaminhamento de animais em situação de abandono, risco ou maus-tratos;
- VII – estimular a adoção responsável e combater o abandono de animais;
- VIII – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e informações relativas a maus-tratos e abandono de animais;
- IX – solicitar aos órgãos públicos municipais informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, observados os limites legais;
- X – promover estudos, debates, seminários, campanhas e conferências relacionados à causa animal;
- XI – incentivar a celebração de parcerias entre o Poder Público, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais e entidades privadas para ações de proteção animal;





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



- XII – acompanhar a elaboração e execução de programas e ações municipais relacionados à causa animal;
- XIII – apresentar sugestões ao Poder Público para aperfeiçoamento da legislação e das políticas públicas municipais de proteção animal;
- XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV – elaborar anualmente relatório de suas atividades e deliberações;
- XVI – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

§ 1º As competências previstas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes.

§ 2º O Conselho não exercerá funções de fiscalização administrativa, polícia ou aplicação de penalidades, competências que permanecerão com os órgãos legalmente responsáveis.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMCA será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a participação paritária entre Poder Público e sociedade civil.

§ 1º Serão 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos órgãos competentes.

§ 2º Serão 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos por meio de processo público, democrático e transparente, dentre representantes de:

- I – organizações da sociedade civil que atuem na proteção e defesa animal;
- II – associações ou entidades de proteção animal;
- III – protetores independentes ou representantes da comunidade envolvidos com a causa animal;





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



IV – profissionais ou entidades relacionadas à medicina veterinária ou áreas correlatas;

V – entidades ou instituições que desenvolvam ações de educação, proteção ou bem-estar animal.

§ 3º A representação da sociedade civil deverá observar critérios de publicidade, transparência e participação, na forma estabelecida em edital e no Regimento Interno.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observadas as regras de escolha ou indicação de cada representação.

§ 1º O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 2º A participação no Conselho não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º São instâncias de organização interna do COMCA:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões Temáticas, quando instituídas pelo Plenário.

Art. 7º A Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidas pelos membros titulares do Conselho, na forma estabelecida no Regimento Interno.





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 9º As reuniões do COMCA serão públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de restrição de acesso às informações.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes, observado o quórum estabelecido em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA AUTONOMIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 11. O COMCA exercerá suas atribuições com autonomia deliberativa no âmbito de suas competências, não estando subordinado hierarquicamente a qualquer Secretaria, Departamento ou órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 12. O Conselho poderá estabelecer diálogo e cooperação com os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos públicos, Ministério Público, Poder Judiciário, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades privadas e demais instituições relacionadas à causa animal.

Art. 13. O COMCA poderá promover audiências, reuniões públicas, consultas e conferências municipais destinadas à discussão de políticas públicas de proteção animal.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, dentro das disponibilidades administrativas e orçamentárias, apoio técnico, administrativo e





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



material necessário ao funcionamento do Conselho, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica criação de cargos, funções, empregos públicos ou alteração da estrutura administrativa do Município.

Art. 15. O COMCA poderá receber doações, contribuições, auxílios e outros recursos destinados às suas atividades, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Eventuais recursos financeiros destinados a políticas públicas de proteção animal deverão ser administrados pelo órgão ou entidade legalmente competente, respeitadas as normas orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16. O COMCA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias:

- I – funcionamento das reuniões;
- II – forma de convocação;
- III – quórum de instalação e deliberação;
- IV – eleição da Presidência e Vice-Presidência;
- V – criação e funcionamento das Comissões Temáticas;
- VI – processo de escolha dos representantes da sociedade civil;
- VII – substituição e perda do mandato dos conselheiros;
- VIII – elaboração e aprovação das atas;
- IX – publicidade das deliberações.

CAPÍTULO VIII





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal da Causa Animal poderá articular-se com os demais conselhos municipais, estaduais e federais relacionados à proteção animal, meio ambiente, saúde pública, educação e assistência social, sempre que houver interesse comum.

Art. 18. O Poder Público Municipal poderá considerar as deliberações, recomendações e propostas do COMCA na formulação e execução das políticas públicas municipais relacionadas à causa animal, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 19. A implementação das disposições desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Conselho Municipal da Causa Animal – COMCA, instrumento destinado a fortalecer a participação da sociedade na construção, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Alagoinha.

A proteção dos animais constitui matéria de relevante interesse público, envolvendo questões relacionadas ao meio ambiente, à saúde pública, à educação, à segurança, à responsabilidade social e à própria qualidade de vida da população.





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



A criação de um Conselho Municipal específico permitirá a participação organizada de representantes do Poder Público, entidades da sociedade civil, protetores, profissionais e pessoas que atuam diretamente na defesa dos animais, criando um espaço permanente de diálogo, proposição, acompanhamento e fiscalização social das políticas públicas relacionadas à causa animal.

O COMCA também permitirá maior integração entre as ações desenvolvidas pelo Município e as demandas apresentadas pela sociedade, contribuindo para a construção de políticas permanentes voltadas à prevenção dos maus-tratos, combate ao abandono, adoção responsável, controle populacional ético, educação para a guarda responsável e promoção do bem-estar animal.

A proposta foi estruturada de modo a preservar a autonomia dos Poderes e não criar cargos, empregos, funções, secretarias ou departamentos na estrutura administrativa municipal, tampouco interferir na organização interna do Poder Executivo.

A iniciativa parlamentar encontra respaldo na própria Lei Orgânica Municipal, que estabelece a iniciativa das leis como regra geral e reserva ao Poder Executivo as matérias expressamente previstas como de iniciativa privativa. A proposta ora apresentada não pretende criar ou modificar cargos públicos, regime jurídico de servidores ou estrutura administrativa do Município.

Também merece destaque o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.040 da repercussão geral (RE 626.946), no qual foi reconhecida a constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que cria conselho de representantes da sociedade civil com atribuição de acompanhar ações do Executivo. O STF fixou entendimento favorável à participação social institucionalizada, desde que respeitados os limites constitucionais e a separação entre os Poderes.

Assim, a presente proposição busca criar um importante instrumento de participação popular e de fortalecimento das políticas municipais de proteção





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



animal, sem invadir as competências administrativas reservadas ao Poder Executivo.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2026.

EMMANUELY SINTTYA BEZERRA DE ALMEIDA PAES IZIDORO

Vereadora

